INSTITUTO BORGES DE ARTES E OFÍCIOS

– Unidade de Ensino Médio e Profissional –

REGIMENTO ESCOLAR

Sedue-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - IEP
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

INSTITUTO BORGES DE ARTES E OFÍCIOS

– Unidade de Ensino Médio e Profissional –

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

Título I	Das Disposições Preliminares	04
Capítulo I	Identificação do Estabelecimento	04
Capítulo II	Dos Instrumentos Normativos	05
Título II	Fins e Objetivos do Estabelecimento	05
Título III	Organização Administrativa e Técnica	06
Capítulo I	Estrutura da Escola	06
Seção I	Direção da Escola	07
Seção II	Apoio Administrativo	09
Subseção I	Secretaria	10
Subseção II	Tesouraria	11
Subseção III	Atividades Complementares	11
Seção III	Apoio Técnico-Pedagógico	12
Subseção I	Coordenação Pedagógica	12
Subseção II	Multimeios: Biblioteca, Laboratórios e Demais Recursos Auxiliares de Ensino	13
Subseção III	Do Conselho de Classe	14
Subseção IV	Orientação de Estágio	15
Seção IV	Corpo Docente	16
Seção V	Instituições Auxiliares	17
Título IV	Organização da Vida Escolar	17
Capítulo I	Da Caracterização do Ensino	17
Capítulo II	Dos Níveis de Educação e Ensino	18
Capítulo III	Princípios, Fins e Objetivos dos Cursos	20
Seção I	Do Ensino Médio	20
Seção II	Da Educação Profissional Técnico de Nível Médio	23

DIRETORIA DE ENS... - ...
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS: 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC/2021/51895

Seção III	Dos Projetos Especiais	24
Seção IV	Do Programa de Capacitação e Orientação Profissional para Jovens, Adultos e Idosos	25
Capítulo IV	Mínimo de Duração e Carga Horária	25
Capítulo V	Da Organização Curricular	26
Capítulo VI	Do Currículo	26
Capítulo VII	Da Avaliação da Aprendizagem	27
Seção I	Das Diretrizes Gerais	27
Seção II	Da Verificação do Rendimento Escolar do Ensino Médio	30
Seção III	Da Educação Profissional Técnico de Nível Médio	31
Seção IV	Da Recuperação	32
Seção V	Da Promoção	34
Capítulo VIII	Do Controle de Frequência	35
Capítulo IX	Da Matrícula	36
Capítulo X	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	39
Capítulo XI	Da Adaptação Curricular	40
Capítulo XII	Dos Históricos, Certificados e Diplomas	41
Título V	Da Proposta Pedagógica	42
Título VI	Do Plano Escolar	42
Título VII	Dos Direitos, Deveres e Admissão dos Participantes do Processo Educativo	43
Capítulo I	Dos Direitos, Deveres e Admissão dos Funcionários e do Corpo Docente	43
Capítulo II	Dos Direitos e Deveres dos Pais	45
Capítulo III	Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	46
Título VIII	Disposições Gerais e Transitórias	51

Sedu-PRC.2021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - ITU

REGIMENTO ESCOLAR APROVADO

FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Artigo 1º - O Instituto Borges de Artes e Ofícios, CNPJ nº 50.226.117/0003-28, sito na Praça Conde de Parnaíba, 83, em Itu, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, CNPJ nº 50.226.117/0001-66, sito no mesmo endereço, entidade esta, sem fins lucrativos, registrada sob nº 102, livro A1, folha 159, no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu.

§ 1º - O Instituto Borges de Artes e Ofícios reger-se-á por este regimento.

§ 2º - O Instituto Borges de Artes e Ofícios será doravante designado no presente Regimento Escolar apenas pela denominação **IBAO.**

Artigo 2º - A Escola mantém os seguintes cursos, com total gratuidade:

I. Ensino Médio autorizado a funcionar por portaria do Diretor Técnico (Divisão), da Regional de Ensino de Sorocaba de 10/11/1986, publicada no DOE de 13/11/1986;

II. Curso Técnico em Segurança do Trabalho autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Itu de 09/02/1990, publicada no DOE de 15/02/1990;

III. Curso de Técnico em Enfermagem autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de Itu de 14/03/2014, publicada no DOE de 15/03/2014.

Artigo 3º - Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos alunos do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares, a saber:

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Sedoc-PRC-2021/51895

I. Eletivas;

II. Projeto de vida;

III. Tecnologia e Inovações.

Artigo 4º - A Escola poderá manter seus cursos em regime de entrosagem ou intercomplementariedade com outras escolas, empresas e entidades públicas ou privadas, mediante termos de cooperação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Artigo 5º - A estrutura normativa do IBAO compõe-se dos seguintes instrumentos:

I. Proposta Pedagógica, que enuncia os seus princípios e objetivos educacionais;

II. Regimento Escolar, que normaliza a Proposta Pedagógica;

III. Plano Escolar, que operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Autos SRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE 21/10/2022

TÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Artigo 6º - A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade ministrar educação escolar, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da cidadania, sua qualificação para o trabalho, com total gratuidade, e fornecer ao educando meios para progredir em estudos posteriores. Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional expressos na Constituição Federal e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 7º - A Escola tem como objetivos específicos:

I. Proporcionar ao educando do Ensino Médio a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento nos estudos;

II. Fortalecer as opções de itinerários dos alunos no Ensino Médio, possibilitando uma formação integral, que propicie tomadas de decisões futuras, considerando sua área de interesse para escolhas pessoais e profissionais;

III. Formar técnicos de nível médio, nas áreas de interesse da região com objetivos de atender a demanda de profissionais qualificados para as empresas locais e regionais, assim como estimular a formação de empreendedores;

IV. Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

V. Realizar estudos e pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem o objetivo de suas atividades, visando desenvolver, treinar e capacitar recursos humanos qualificados;

VI. Contribuir com a capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades e competências de pessoas para o concorrido mercado de trabalho, nos mais diversos campos do conhecimento.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

ESTRUTURA DA ESCOLA

Artigo 8º - A estrutura organizacional da Escola visa dispor os recursos humanos e materiais que a compõe para atender as exigências funcionais, permitindo que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.
Seduc: PRC/2021/51895

Artigo 9º - Integra a estrutura da Escola:

I. Direção;

II. Apoio Administrativo;

III. Apoio Técnico-Pedagógico;

IV. Corpo Docente;

V. Instituições Auxiliares.

SEÇÃO I

DIREÇÃO DA ESCOLA

Artigo 10 - A Direção da Escola é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, articulando-a com a comunidade.

Artigo 11 - O Diretor de Escola, legalmente habilitado, será nomeado pela entidade mantenedora.

Artigo 12 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do plano escolar do estabelecimento de ensino;

II. Administrar os recursos humanos e materiais do estabelecimento de ensino;

III. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do pessoal técnico-administrativo;

IV. Representar oficialmente o estabelecimento de ensino perante as autoridades competentes;

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

Sdue - PRC - 2021/51895

V. Presidir a realização dos atos escolares;

VI. Cumprir e fazer cumprir a lei, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições, e as disposições do Regimento Escolar;

VII. Supervisionar todo o processo escolar, dando orientação e cuidando da harmonia dos trabalhos dos órgãos de Apoio Administrativo, Técnico-Pedagógico, Corpo Docente e Discente, para que as finalidades e objetivos da escola e do ensino sejam atingidos;

VIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola;

IX. Velar para que a Secretaria mantenha-se atualizada, observando as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes sobre escrituração escolar;

X. Autorizar matrículas e transferências de alunos;

XI. Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;

XII. Promover a integração da Escola com a comunidade;

XIII. Tomar as providências necessárias para o cumprimento dos atos legais, normativos e regulamentares;

XIV. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

XV. Comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e reiterada faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite legal permitido.

Artigo 13 - O Diretor de Escola será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Diretor (quando houver), ou por profissional legalmente habilitado para o exercício da direção, designado pela mantenedora ou pelo Diretor de Escola.

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC 2021/51895

Artigo 14 - O vice-diretor (quando houver) terá as seguintes atribuições:

I. Responder pela direção da Escola no horário que lhe é confiado;

II. Substituir o diretor de escola em suas ausências e impedimentos;

III. Coadjuvar o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV. Participar da elaboração do Plano Escolar;

V. Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico – pedagógico, mantendo o diretor de escola informado sobre o andamento das mesmas;

VI. Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e dos equipamentos da Escola.

SEÇÃO II

APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 - O apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades fins da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 16 - Integra o Apoio Administrativo:

I. Secretaria;

II. Tesouraria;

III. Atividades Complementares.

Sdue-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

SUBSEÇÃO I

SECRETARIA

Artigo 17 - À Secretaria compete efetuar o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o registro dos documentos, visando à identidade do aluno, a regularidade de sua vida escolar, controlar diariamente a frequência dos alunos e produzir e armazenar informações que interessam ao trabalho desenvolvido pelo estabelecimento de ensino.

Artigo 18 - O Secretário de Escola deverá ser devidamente habilitado na forma prevista pela legislação e autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos, o secretário será substituído por funcionário designado pelo Diretor da Escola, devidamente habilitado e autorizado pelos órgãos competentes.

Artigo 19 - O Secretário de Escola tem as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

II. Manter atualizada toda documentação e escrituração escolar;

III. Manter o controle diário da frequência dos alunos, com apresentação da carteira de estudante;

IV. Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento;

V. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor de escola;

VI. Redigir correspondência oficial;

VII. Cumprir e fazer cumprir a lei, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar.

Seduc-PRC-2021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 VISTO

SUBSEÇÃO II

TESOURARIA

Artigo 20 - À tesouraria compete manter e controlar os recursos financeiros.

SUBSEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 21 - A área de Atividades Complementares compreende:

I. Zeladoria;

II. Vigilância e atendimento aos alunos.

Artigo 22 - São atribuições da zeladoria:

I. Proceder à abertura e fechamento do prédio;

II. Vigiar e guardar as dependências, instalações e equipamentos;

III. Atender ao público em geral;

IV. Executar os serviços de limpeza;

V. Manter e conservar as instalações e equipamentos;

VI. Executar tarefas correlatas, determinadas pelo diretor da escola.

Artigo 23 - São atribuições dos Vigilantes e Atendentes dos Alunos:

I. Zelar pela segurança do prédio e seus usuários;

II. Controlar entrada e saída, no recinto, de alunos e outras pessoas;

III. Informar ao diretor da Escola sobre conduta irregular dos alunos, comunicando todas as ocorrências;

Sidoc-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 VISTO

IV. Atender aos professores e aos alunos em assuntos de interesse de ensino;

V. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pelo diretor da Escola.

SEÇÃO III

APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 24 - O apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 25 - Integra o apoio técnico-pedagógico as atividades de:

I. Coordenação Pedagógica;

II. Multimeios, compreendendo:

a) Biblioteca;

b) Laboratórios;

c) Ambientes especiais, recursos audiovisuais e outros pró-curriculares;

III. Conselho de Classe;

IV. Orientação de Estágio.

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/12 RUBR.
Sdduc. PRC 2021/51895

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 26 - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas pelo diretor de escola ou por profissional por ele designado e aprovado pela mantenedora.

Artigo 27 - O coordenador pedagógico tem as seguintes atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

II. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do plano escolar do estabelecimento de ensino;

III. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IV. Prestar assistência técnica aos professores propondo e selecionando técnicas e procedimentos, fornecendo materiais didáticos e discutindo critérios de classificação e reclassificação de alunos, além de sistemáticas de avaliação e recuperação;

V. Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

VI. Atender estudantes, seus pais e/ou responsável legal, sempre que necessário e interagir com a comunidade escolar criando vínculos de integração da sociedade com a Escola;

VII. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola e propor reformulação quando for o caso;

VIII. Ministrar aulas, quando necessário, conforme documento que lhe autorize a função;

IX. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

SUBSEÇÃO II

MULTIMEIOS: BIBLIOTECA, LABORATÓRIOS E DEMAIS RECURSOS AUXILIARES DE ENSINO

Artigo 28 – A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta, e estudos de docentes e demais servidores da Escola.

Parágrafo Único – Enquanto não contar com um bibliotecário, as funções serão exercidas por um professor ou funcionário designado pelo Diretor, e exercerá as seguintes funções:

DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC-2021/51895

I. Controlar as atividades realizadas e avaliar os resultados da programação, apresentando relatório anual;

II. Assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca;

III. Zelar pela conservação do acervo;

IV. Elaborar proposta de aquisição de acervo indicado pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

V. Divulgar, periodicamente, no âmbito da Escola, o acervo existente.

Artigo 29 – Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 30 – A Escola manterá laboratórios:

I. De Ciências Físicas e Biológicas;

II. De Enfermagem;

III. De Informática.

Parágrafo Único – Os laboratórios serão dotados de equipamentos em número adequado para atender às necessidades pedagógicas e à legislação vigente.

Seduc: PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 31 – O Conselho de Classe será presidido pelo diretor de escola e integrado pelo vice-diretor, coordenador pedagógico e professores da mesma classe.

Parágrafo Único – O diretor de escola poderá delegar a presidência do Conselho a qualquer um dos seus membros.

Artigo 32 – O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar, ao longo do período letivo, o rendimento escolar da classe e confrontar os resultados de avaliação relativos aos diferentes componentes curriculares;

II. Avaliar a conduta da classe;

III. Decidir sobre o encaminhamento para compensação de ausência e promoção;

IV. Opinar sobre classificação/reclassificação de alunos;

V. Opinar sobre pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar, quando convocados pelo diretor de escola;

VI. Opinar e decidir sobre a aceitação ou não da matrícula do aluno ou a sua renovação;

VII. Avaliar os trabalhos desenvolvidos, propor e encaminhar as atividades de recuperação paralela durante o ano, ou módulos letivos a partir do levantamento das principais necessidades dos alunos através de reuniões.

Artigo 33 – O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente, após cada etapa de avaliação, e extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação do Diretor de Escola.

Artigo 34 – As decisões do Conselho de Classe, devidamente fundamentadas deverão ser lavradas em ata.

SUBSEÇÃO IV

ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 35 - A organização, orientação e supervisão de estágio ficarão a cargo de um orientador de estágio; em sua ausência ou impedimento, pelo diretor ou coordenador do curso.

Artigo 36 - São atribuições do orientador de estágio:

Seduc-PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

I. Participar, juntamente com os professores, do processo de orientação, encaminhamento e acompanhamento dos alunos estagiários;

II. Controlar a carga horária dos estágios e prestar as informações necessárias à Secretaria da Escola;

III. Atender alunos estagiários para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

CORPO DOCENTE

Artigo 37 - Integra o Corpo Docente todos os professores em exercício na Escola.

Artigo 38 - Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar do estabelecimento de ensino;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica e plano escolar do estabelecimento de ensino;

III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV. Estabelecer estratégias de recuperação paralela ou intensiva para os alunos de menor rendimento;

V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, às horas de trabalho pedagógico coletivo, às horas de avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e com a comunidade, comparecendo às reuniões de pais e mestres e reuniões pedagógicas;

DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 31/01/22

seduc PRC2021/51895

VII. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades, e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

SEÇÃO V

INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 39 - A Escola contará com instituições auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração Escola – Família – Comunidade.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 40 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Retenção parcial;

IV – Projetos especiais;

V – Estágio na escola;

VI – Programa de capacitação e orientação profissional.

Seduc-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Artigo 41 – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line;

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único - O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, ebooks e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIMENTO ESCOLAR APROVADO FLS. 129 PUBL. DOE 22/01/22

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 42 - A Escola manterá educação escolar em turnos diurno e noturno, nas seguintes conformidades:

I. Educação básica, em nível de ensino médio, com duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima anual de 1.000 horas;

II. Educação profissional de nível técnico, com duração mínima de 2 (dois anos), que será regida conforme o Plano de Curso.

III. Curso da Educação Profissional básica, destinado a qualificação profissional que será regida conforme legislação educacional especifica.

§ 1º - A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral;

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professor e a frequência controlada dos alunos.

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula outra, assim como o destinado ao recreio, seguir o fundamento legal.

Artigo 43 – As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nessa escola serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma;

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II - Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A aula on-line fará parte do processo de ensino aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambientes virtual, por meio de vídeos, ebooks e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas on-line.

Artigo 44 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria.

§ 1º - Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 3º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de instituição jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino (de acordo com a legislação vigente).

§ 4º - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC-2021/51895

de Ensino Região de Itu.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SEÇÃO I

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 45 - A etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I. Formação integral dos estudantes, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do aluno;

III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI. Sustentabilidade ambiental;

VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos alunos e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/05/22 RUBR.
Seduc-PRC-2021/51895

IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 46 - Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 47 - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas, práticas e on-line, provas orais e escritas, seminários e projetos ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I. Domínio dos princípios e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 48 - O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os alunos do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I. Linguagens e suas tecnologias;

II. Matemática e suas tecnologias;

III. Ciências da natureza e suas tecnologias;

IV. Ciências humanas e sociais aplicadas.

Artigo 49 - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo Único - Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista.

I. Linguagens e suas Tecnologias;

II. Matemática e suas Tecnologias;

Seduc - PRC-2021-51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

V. Linguagens e Matemática;

VI. Linguagens e Ciências Humanas;

VII. Linguagens e Ciências Natureza;

VIII. Matemática e Ciência Humanas;

IX. Matemática e Ciência da Natureza;

X. Ciências Humanam e Ciência da Natureza;

XI. Formação Técnica e Profissional.

Sdduc - Proc 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 129 PUBL. DOE de 21 a 22 / MAR.

Parágrafo Único - O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 50 - A escola orientará os alunos do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 51 - A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 52 - A parte diversificada (Itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 53 - Os Itinerários organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I. Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que

considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II. Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III. Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV. Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas as desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com uso de suas tecnologias.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Artigo 54 - Os cursos de educação profissional técnico de nível médio têm por objetivos:

I. Elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido ao educando;

II. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III. Promover a integração Escola-Comunidade;

IV. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V. Estimular junto aos alunos, a participação e a atuação solidária junto à comunidade;

Seduc PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCOLAR APR[illegible]
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

VI. Promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

VII. Proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho com escolaridade correspondente ao nível médio;

VIII. Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 55 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;

III – Grupos de estudo e pesquisa;

IV – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;

V – Biblioteca: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

Seduc - PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITE
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Artigo 56 - Os Cursos Livres de capacitação e orientação profissional, que são considerados como educação não formal de duração variável, tem como objetivos:

I. Atender principalmente aos trabalhadores que necessitam de aperfeiçoamento, qualificação e atualização para o trabalho;

II. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural.

CAPÍTULO IV

MÍNIMO DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo 57 - Os cursos de Ensino Médio, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem terão as seguintes características:

I. O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, terá a carga horária máxima de 1.800 horas de formação geral básica, e 1.200 horas por itinerários formativos (parte diversificada e flexível).

II. O Técnico em Segurança do Trabalho será composto por quatro módulos sequenciais, perfazendo um total de 1.320 horas, sendo 1.200 horas Teoria/Prática e 120 horas de Estágio Supervisionado (opcional para o aluno).

III. O Técnico em Enfermagem será composto por quatro módulos sequenciais, perfazendo um total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas Teoria/Prática e 600 horas de Estágio Supervisionado, com itinerário formativo de Auxiliar de Enfermagem com 1.133 horas, sendo 733 horas de Teoria/Prática e 400 de Estágio Supervisionado.

Artigo 58 - A duração da hora-aula no período noturno será de 40 minutos

DIRETORIA DE ENSINO - ITE
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

Educ - PRC - 2021/51895

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 59 - Os cursos poderão optar na sua estruturação escolar, por diferentes combinações, organizando-se calendários escolares anuais ou semestrais (módulos).

Artigo 60 - A Escola poderá utilizar-se da alternância regular de períodos de estudos, para ministrar disciplinas obrigatórias e optativas, entre o período letivo regular e entre aulas.

Artigo 61 - Poder-se-á organizar grupos não seriados através de classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, educação física, informática ou outros componentes curriculares.

Artigo 62 - Poder-se-á organizar formas diversificadas de itinerários formativos, desde que articuladas às dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura.

Artigo 63 - As atividades realizadas à distância poderão contemplar até 30% (trinta por cento) da carga horária total no ensino noturno podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, com acompanhamento do professor e do coordenador.

Seduc-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO
REGIMENTO ESCOLAR
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUB

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO

Artigo 64 - O currículo dos cursos e modalidades respeitará e atenderá às normas estabelecidas vigentes, no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Artigo 65 - O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrado consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades

que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do aluno e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

Artigo 66 - A educação profissional técnica terá organização curricular própria e independente do ensino médio, e obedecerá a norma fixada pelo CNE e CEE.

Parágrafo Único - Os cursos técnicos podem ser organizados de forma concomitante ou sequencial ao ensino médio.

Artigo 67 - A matriz curricular poderá sofrer alterações mediante proposta da Escola consubstanciada no Plano Escolar, e homologada pela Diretoria de Ensino.

Sduc PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 68 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o aluno continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 69 - A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar suas características individuais no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 70 - A avaliação formativa deve estar comprometida com o aspecto social e construtivo de aprendizagem e com o desenvolvimento do educando.

Parágrafo Único - A avaliação diagnóstica deve permitir a identificação daqueles alunos com baixo rendimento escolar, e que devem ser submetidos a estudos de

recuperação contínua e paralela.

Artigo 71 - No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos alunos tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 72 - A escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do aluno.

§ 1º - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do aluno na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 73 - A avaliação da aprendizagem dos alunos será realizada em função dos termos aplicados, e serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, consequentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

Artigo 74 - A avaliação da aprendizagem será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I. Da avaliação do aproveitamento e apuração de assiduidade;

II. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

III. Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

IV. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

V. Da execução do planejamento curricular.

Artigo 75 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, anexados ao Plano Escolar, norteando os momentos

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO

Sedu. PRC. 2021/51895

de planejamento e replanejamento da Escola.

Artigo 76 - A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa por notas e nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular uma nota resultante do seguinte critério:

I. As avaliações dos trabalhos e das provas mensais realizadas em classe, juntamente com a nota da prova Oficial, traduzirão a Média Bimestral ou Trimestral;

II. O resultado da avaliação do aproveitamento, expresso em notas, deverá refletir o desempenho global do aluno, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos;

III. O cálculo da Média Final de cada componente curricular obedecerá à regra matemática de aproximação. Obtendo-se: 0,1; 0,2; 0,6 ou 0,7, a nota aproxima-se para menor; obtendo-se 0,3; 0,4; 0,8 e 0,9, a nota aproxima-se para maior;

IV. As avaliações das provas bimestrais dos Cursos Técnicos terão peso 0,75 e peso 0,25 para os trabalhos e exercícios desenvolvidos dentro ou fora da escola, em caráter somatório, e no Ensino Médio as provas trimestrais terão peso 0,70 e peso 0,30 para os trabalhos e exercícios desenvolvidos dentro ou fora da escola em caráter somatório.

Artigo 77 - Os resultados das avaliações do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados numa nota única, enviada à secretaria pelo professor, em até 5 (cinco) dias após o encerramento das avaliações e comunicadas aos pais ou responsáveis em tempo próprio, utilizando os recursos disponíveis da Escola.

Artigo 78 - As avaliações serão fixadas bimestralmente ou trimestralmente de acordo com o calendário escolar de cada Curso, elaborado antes do início das aulas.

§ 1° - Nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota que será resultante das avaliações, provas e trabalhos realizados no período.

Seduc-PRC.2021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

§ 2º - Ao aluno que faltar a qualquer prova, poderá ser facultado requerer a realização onerosa da mesma em segunda chamada, cujo valor será estabelecido pela Direção Escolar no início do ano letivo; os que comprovarem a falta pelos motivos de doença, nojo, obrigações militares, serviço público obrigatório ou doação de sangue, serão dispensados do pagamento.

§ 3° - Será atribuída nota 0 (zero), ao aluno que for surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante procedimentos de avaliação.

§ 4° - Os critérios para composição das notas deverão ser divulgados aos interessados.

§ 5º - As provas serão aplicadas durante uma semana a cada bimestre ou trimestre de cada Curso, de acordo com o calendário escolar.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 79 - Na avaliação do Ensino Médio (regime anual) serão atribuídos às notas os seguintes pesos:

I. 1ª nota - peso 1;

II. 2ª nota - peso 2;

III. 3ª nota - peso 3.

Seduc-PRC2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

§ 1º - Após a 3ª nota, a Média Final (M1) será a média ponderada nos termos dos itens I a III deste artigo;

§ 2º - O aluno que não atingir o mínimo de 36 pontos, até a 3ª nota, deverá realizar a 4ª avaliação, de acordo com o calendário Escolar;

§ 3º - Após a 4ª avaliação, a Média Final (M2), será a média ponderada das três

primeiras notas (M1) mais a quarta nota, dividido por dois;

§ 4º - Para o cálculo da média final deverá ser desprezado o resultado da 4ª nota, quando o aluno obtiver nos componentes curriculares um total de 36 (trinta seis) pontos nas somas das três primeiras provas.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Artigo 80 - Na avaliação dos Cursos Técnicos (regime modular), serão atribuídos às notas os seguintes pesos:

I. 1ª nota – peso 1;

II. 2ª nota – peso 2.

§ 1º - Após a 2ª nota, a Média Final (M1) será a média ponderada nos termos dos itens I e II deste artigo;

§ 2º - O aluno que não atingir o mínimo de 18 pontos, até a 2ª nota, deverá realizar a 3ª avaliação, de acordo com o calendário Escolar;

§ 3º - Após a 3ª nota, a Média Final (M2), será a média ponderada das duas primeiras notas (M1) mais a terceira nota, dividido por dois;

§ 4º - Para o cálculo da média final deverá ser desprezado o resultado da 3ª nota, quando o aluno obtiver nos componentes curriculares um total de 18 (dezoito) pontos nas somas das duas primeiras notas.

Artigo 81 - O Conselho de Classe/Série reunir-se-á após cada avaliação para analisar os resultados das avaliações; e em de cada término de módulos e finais de cada ano letivo, decidir sobre a promoção, a retenção ou encaminhamento para matrícula parcial.

Sleduc-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 82 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 83 - A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º - A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º - A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre, trimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º - Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, consequentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º - Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas como:

DIRETORIA DE ENSINO - ITI
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.
Sdue-PRC-2021/51895

I – Atividades individuais e/ou em grupo;

II – Pesquisa bibliográfica;

III – Experimento;

IV – Demonstração prática;

V – Seminários;

VI – Relatório;

VII – Portfólio;

VIII – Provas escritas ou orais;

IX – Pesquisa de campo;

X – Produção de textos;

XI – Entre outras atividades.

Artigo 84 - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 85 - A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 86 - Os alunos serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo Único - Os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 87 - Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral/trimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo Único - A nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral/trimestral ou nota obtida após recuperação).

Seduc - PRC. 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

Artigo 88 - A época, a duração e a sistemática do processo dos estudos de recuperação deverão ser especificadas no Plano Escolar.

SEÇÃO V

DA PROMOÇÃO

Artigo 89 - A Promoção do aluno atenderá o seguinte:

I. Será considerado aprovado em cada componente curricular, o aluno do Ensino Médio que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) de acordo com o Artigo 79 § 4º, ou 5,0 (cinco) de acordo com o Artigo 79 § 3º;

II. Será considerado aprovado em cada componente curricular, o aluno do Curso Técnico que obtiver Média Final igual a 6,0 de acordo com o Artigo 80 § 4º ou 5,0 (cinco) de acordo com o Artigo 80 § 3º;

III. Será considerado retido na série ou no módulo, o aluno do Ensino Médio e Técnico, que não obtiver no total de dias letivos, frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, qualquer que seja o resultado final da avaliação.

Artigo 90 - Será considerado retido na série ou módulo, o aluno reprovado em três ou mais componentes curriculares.

Parágrafo Único - O aluno reprovado em um ou dois componentes curriculares, estará sujeito à aprovação ou retenção do conselho de classe/série.

Artigo 91 - A deliberação sobre a promoção ou retenção desses alunos será tomada por maioria simples de votos, e somente com a presença de professores componentes do Conselho de Classe, que ministram aulas às respectivas classes.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Classe devidamente fundamentadas deverão ser lavradas em ata.

Artigo 92 - A Unidade Escolar adotará formas de progressão parcial, preservada a sequência do currículo e observadas as normas do sistema de ensino.

Seduc/PRC 2021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

Parágrafo Único - O aluno somente poderá utilizar-se da matrícula parcial de estudos, que prevê a matrícula somente em até três componentes curriculares em que ficou retido, quando houver condições de frequência nos cursos oferecidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 93 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares, devidamente uniformizados.

Artigo 94 - Fica a cargo da funcionária da secretaria o controle diário da frequência dos alunos, com a apresentação da carteira de estudantes.

I. Ao final de cada mês serão anexadas no diário de classe, as ausências dos alunos acompanhadas das assinaturas da direção, coordenação e corpo docente;

II. As atividades de compensação de ausências serão programadas, após avaliação da justificativa das faltas pelo conselho de classe, que emitirá parecer sobre a pertinência ou não da compensação de ausências, quando for apresentado comprovante ou atestado médico. Elas serão programadas e avaliadas com provas escritas presenciais e registradas pelo professor do componente curricular, e serão aplicadas no final de cada bimestre ou trimestre, de acordo com as necessidades, desde que ultrapassem o limite de 20% do total das faltas dadas;

III. Nos Cursos Técnicos a impossibilidade de frequência regular às aulas por determinação médica, o aluno poderá requerer condições especiais para as atividades escolares (somente nas atividades escolares teóricas), cujo deferimento será decidido de acordo com o disposto na legislação vigente;

IV. Cabe ao Conselho de Classe/Série, nos Cursos Técnicos, assegurar que os encaminhamentos para compensação de ausências, assim como as respectivas propostas de atendimento e intervenção sejam realmente adequadas às

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.
Seduc-PRC 2021/51895

necessidades detectadas, de modo a não haver prejuízo na qualidade e formação das aptidões, habilidades e competências, que lhe impeçam os exercícios das respectivas responsabilidades;

V. A compensação de ausências não exime a escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno, de justificar suas faltas.

Artigo 95 - No final do ano ou módulo, o controle de frequência será efetuado no total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção conforme prevê a LDBN.

Artigo 96 - Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade.

Artigo 97 - O aluno que deixar de frequentar as atividades escolares durante os dez primeiros dias ou dez dias consecutivos durante o ano ou módulo letivo, sem motivo justificado, terá dois dias úteis para manifestar por escrito a sua desistência ou justificar a sua ausência, sob pena de ser considerado desistente, com o cancelamento da matrícula e consequentemente a perda da bolsa de estudo.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Artigo 98 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere este artigo, anuência do pai do responsável ou do aluno ao presente Regimento.

§ 2º - No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, carteira de vacinação (quando menor de idade), histórico escolar e atestado médico, quando o aluno não estiver apto a realizar atividades na disciplina de Educação Física, por motivo de doença.

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC-2021/51895

Artigo 99 - As matrículas e rematrículas do ensino médio e no curso técnico serão efetuadas na época prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - O aluno que deixar de efetuar sua matrícula ou rematrícula, de acordo com o prazo estabelecido pela Escola, será considerado desistente e perderá a bolsa de estudos.

Artigo 100 - São condições para matrícula, a classificação ou reclassificação feita pela Escola, nos termos deste Regimento.

Artigo 101 - A classificação se dá:

a) através de processo seletivo, cujas normas e procedimentos são tornados públicos pela imprensa escrita, em época própria;

b) por promoção, para alunos que cursam com aproveitamento no módulo, série ou fase anterior, na própria escola, conforme normas previstas neste Regimento;

c) por transferência para candidatos de outras escolas;

d) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no módulo, série, ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Artigo 102 - Nos casos de transferência de alunos pode-se, também, aplicar a reclassificação.

Parágrafo Único - Cabe a Escola reclassificar seus alunos para que possam ser promovidas para os módulos, séries ou etapas seguintes.

Artigo 103 - A classificação e/ou reclassificação do aluno observará os seguintes procedimentos:

a) a Escola deverá ter claros os padrões mínimos de aprendizagem esperada;

b) adequar idade/série e os fatores idade e competência;

Seduc/PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCO[illegible]
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

c) análise do histórico escolar;

d) decidir, à vista da maturidade intelectual, psicológica e do rendimento escolar do aluno;

e) aferir o rendimento escolar por meio de suas técnicas pedagógicas;

f) avaliação, na acepção ampla, deverá ser feita por comissão de professores ou especialistas que emitirá parecer para decisão do diretor de escola;

g) ter a aquiescência dos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor de idade;

h) os procedimentos adotados e os resultados obtidos deverão constar de ata circunstanciada, assinada pela comissão, pais ou responsáveis do aluno e diretor de escola.

Artigo 104 - A classificação independentemente de escolarização anterior, se faz por avaliação da Escola para definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observada os seguintes procedimentos:

a) a admissão só poderá ser requerida no início do ano ou módulo letivo, e excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época;

b) o interessado indicará a série em que pretende a matrícula, observada a correlação idade-série;

c) ser submetido a uma prova realizada pelos professores da Escola, sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com a programação da série imediatamente anterior à pretendida;

d) obrigatoriamente, constará da prova uma redação em língua portuguesa;

e) após a realização da prova, na qual ficarem demonstrados conhecimentos e habilidades necessárias ao prosseguimento de estudos na série pretendida, uma comissão de três professores ou especialistas da Escola após a entrevista com o candidato, procederá avaliação sobre o seu grau de

DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCO[illegible]
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

Seduc-PRC.2021/51895

desenvolvimento e experiência para indicar a série mais apropriada para recebê-lo;

f) a ata circunstanciada será lavrada.

Parágrafo Único - Fica aberta ao interessado a possibilidade posterior, de obter reclassificação para a série mais adiantada, quando demonstrar cabalmente à Escola o seu verdadeiro grau de desenvolvimento e experiência.

Artigo 105 - A matrícula na educação profissional técnica, estará aberta aos alunos que comprovarem ter concluído o Ensino Médio.

Artigo 106 - Será nulo de pleno direito, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

§ 1º - Será de responsabilidade do aluno ou responsável qualquer consequência ou dano que o estudante venha sofrer em decorrência da matrícula efetuada com documento falso ou adulterado.

§ 2º - Poderá ser cancelada a matrícula, perda da bolsa de estudo ou sua renovação a qualquer tempo, a juízo do Diretor da Escola e do Conselho de Classe, pelos seguintes motivos:

a) Retenção por mais de uma vez na mesma série ou módulo;

b) Desobediência às regras da Escola.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 107 - As transferências de aluno obedecerão ao disposto da legislação vigente.

§ 1º - Será admitida transferência no decorrer do ano letivo ou do módulo;

§ 2º - O pedido de transferência será requerido pelo aluno, se maior ou pelo pai ou responsável, quando for menor de idade;

Sedue-PRC-2021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

§ 3º - Poderá haver aproveitamento de estudos anteriormente realizados pelos alunos mediante comprovação documental, nos casos de adaptação de estudos de alunos recebidos em transferência, no curso de ensino médio, ou conforme disposto no plano de curso, no caso dos cursos técnicos.

CAPÍTULO XI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 108 – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

§ 1º – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

§ 2º – A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério desta escola.

Artigo 109 – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação curricular.

Artigo 110 – A adaptação curricular:

I – Visa à integralização curricular, e a regularização da vida escolar do estudante;

II – Tem a função de auxiliar na transição de uma escola para outra;

III – Serve para dar continuidade de estudos de conteúdos já iniciados na escola de origem;

IV – É um recurso que visa oferecer ao estudante um currículo capaz de alcançar os objetivos da respectiva etapa de ensino;

V – Supre a ausência de determinados componentes curriculares previstos na organização curricular desta escola.

Artigo 111 – O processo de adaptação curricular será realizado por meio de:

I – Estudos dirigidos;

II – Exercícios, atividades, trabalhos e tarefas, sob orientação e observação de professor designado à equipe gestora para esse fim.

Artigo 112 – Nesta escola, a adaptação curricular será feita sob a orientação da Equipe Pedagógica e Administrativa tendo por finalidade a complementação de carga

Seduc-RRC-2021/52895

DIRETORIA DE ENSINO - [illegible]
REGIMENTO ESCOLAR - APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ao ajustamento necessário ao modelo curricular desta escola.

Artigo 113 – Para efetivação do processo de adaptação, a Equipe Pedagógica e Equipe Administrativa irá:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso;

IV – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final que será encaminhado à Diretoria de Ensino Região de Itu.

Artigo 114 – Na análise comparativa dos modelos curriculares são considerados:

I – O cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;

II – A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista que compõem a matriz curricular dos cursos ministrados nesta escola.

Artigo 115 – No deferimento da matrícula, a Equipe gestora dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação e Aproveitamento de Estudos que deverá ser cumprido integralmente.

Parágrafo único – O Plano de Adaptação considerará válido o componente curricular já cursado pelo estudante em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 116 – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO XII

DOS HISTÓRICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 117 - Cabe a Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries ou módulos, certificados de conclusão de cursos e diplomas.

Seduc PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR ANUAL
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21 01 22

Artigo 118 - Ao concluinte das habilitações profissionais que tenham concluído o estágio supervisionado, se obrigatório, será conferido diploma, quando possuir a conclusão do ensino médio.

Artigo 119 - Os certificados e diplomas serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 120 - O estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terá incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Artigo 121 - A proposta pedagógica, como garantia da autonomia da Escola, deve traduzir os anseios da comunidade escolar.

Artigo 122 - A proposta pedagógica deverá precisar aquilo que a unidade escolar se propõe em relação à educação e ao ensino e, deve provir de valores e concepções que se tenha da pessoa, educação, cidadania e sociedade.

TÍTULO VI

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 123 - Plano Escolar é a apresentação sistemática e justificada das decisões tomadas na proposta pedagógica e dele deve constar a operacionalização de medidas incluídas no Regimento Escolar.

Artigo 124 - O Plano Escolar é um documento de elaboração anual e remetido à época própria à Diretoria de Ensino.

Seduc-PRC-2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESC... APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE

Artigo 125 - Ao pessoal docente, técnico e administrativo, as relações de trabalho, direitos e deveres, são os estabelecidos na Consolidação da Lei de Trabalho e Legislação complementar aplicável.

Parágrafo Único - O IBAO, não se obriga a disponibilizar outros profissionais ou outros serviços, além dos constantes atualmente na Unidade Escolar.

Artigo 126 - É direito dos integrantes do pessoal docente e técnico:

I. Ter ao seu alcance material didático e outros instrumentos que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psicopedagógicos recomendáveis;

III. Serem tratados com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;

IV. Receber remuneração contratada, em datas certas;

V. Participar do processo de planejamento, recuperação, execução e avaliação das atividades escolares;

VI. Representar formalmente e por escrito com razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Diretoria, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria da Escola, sob

Seduc. PRC 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - TI
REGIMENTO ESCOL APROVADO
FLS. 19 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

protocolo, com cópia à entidade mantenedora;

VII. Receber apoio didático da coordenação para melhor desempenho das suas atribuições;

VIII. Propor reunião extraordinária do Conselho de Classe;

Artigo 127 - São atribuições dos Integrantes do pessoal docente e técnico:

I. Considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;

II. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação; participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

III. Comparecer ao local de trabalho uniformizado, com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

IV. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

V. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VI. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do Plano Escolar do estabelecimento de ensino;

VII. Registrar, diariamente, nos Diários de Classe, os conteúdos programáticos ministrados e devolvê-los à Coordenação, dentro do prazo solicitado;

VIII. Encaminhar à Coordenação, os alunos que, por motivo justo, precisarem sair da sala de aula, permitindo seu reingresso somente com autorização expressa;

IX. Comunicar a Direção e a Coordenação qualquer anormalidade verificada durante a aula;

X. Comunicar e justificar, em tempo hábil, suas ausências ao Coordenador.

Seduc - PRC. 2021/52895

DIRETORIA DE ENSINO - REGIMENTO ESCOLAR APROVADO FLS 39 PUBL. DOE

III. Ser ouvido nas avaliações e solicitações, sempre que possível, que fizerem à escola.

Artigo 131 - São deveres dos pais e/ou responsáveis:

I. Participar do processo formativo que se desenvolve na vida familiar e na instituição de ensino;

II. Zelar pela frequência do aluno à escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;

III. Tratar com urbanidade e respeito a direção, professores, funcionários e os alunos em geral;

IV. Falar com os professores no período de aulas, somente com autorização prévia da direção;

V. Participar das reuniões trimestrais de Pais e Mestres, convocadas pela Escola;

VI. Atender as recomendações, solicitações e eventuais convocações da escola.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 132 - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 133 - Cabe ao aluno, além do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes direitos:

I. Ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
II. Ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
III. Expressar seus sentimentos com liberdade e urbanidade;
IV. Ser ouvido antes de ser julgado;
V. Trabalhar com professores, profissionais da educação e funcionários preparados e motivados;

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESC... APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC-2021/51895

III. Ser ouvido nas avaliações e solicitações, sempre que possível, que fizerem à escola.

Artigo 131 - São deveres dos pais e/ou responsáveis:

I. Participar do processo formativo que se desenvolve na vida familiar e na instituição de ensino;

II. Zelar pela frequência do aluno à escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;

III. Tratar com urbanidade e respeito a direção, professores, funcionários e os alunos em geral;

IV. Falar com os professores no período de aulas, somente com autorização prévia da direção;

V. Participar das reuniões trimestrais de Pais e Mestres, convocadas pela Escola;

VI. Atender as recomendações, solicitações e eventuais convocações da escola.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 132 - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 133 - Cabe ao aluno, além do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes direitos:

I. Ser tratado como pessoa humana, em sua dignidade inata;
II. Ser reconhecido e compreendido em sua singularidade;
III. Expressar seus sentimentos com liberdade e urbanidade;
IV. Ser ouvido antes de ser julgado;
V. Trabalhar com professores, profissionais da educação e funcionários preparados e motivados;

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESC... APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC-2021/51895

VI. Ser respeitado pela comunidade escolar em suas convicções religiosas;

VII. Ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo lhe ser propiciada ampla assistência por parte do professor;

VIII. Receber provas e trabalhos corrigidos em, no máximo, dez dias;

IX. Ser orientado em suas dificuldades nas próprias aulas, ou durante as aulas de recuperação oferecidas pela Escola;

X. Recorrer do resultado das avaliações do seu desempenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos, a contar da data da sua publicação pela secretaria da Escola.

§ 1º - O aluno terá direito ao atendimento domiciliar nos seguintes casos:

I. Quando comprovar, mediante atestado médico a impossibilidade de comparecimento às atividades pedagógicas, que também servirá para compensação das ausências;

II. Comprovar, através de atestado médico o afastamento superior a 10 dias letivos;

§ 2º - Uma vez comprovados os requisitos do § 1º deste artigo, o atendimento será feito da seguinte forma:

I. A família deverá assinar termo de responsabilidade e comprometimento com a escola para orientar o aluno, nas atividades escolares que serão realizadas fora da escola;

II. O responsável deverá retirar, na escola, ao final do período de aulas as atividades para serem desenvolvidas sob a sua orientação; devolvendo-as e observando-se, rigorosamente, as datas estabelecidas pelos professores.

Artigo 134 - São deveres do aluno, além do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I. Contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;

II. Ser assíduo, dedicado e pontual às aulas e trabalhos escolares;

III. Tratar com urbanidade e respeito os colegas, diretores, coordenadores, professores, funcionários da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

Seduc - PRC - 0021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/12/2012

IV. Portar-se de forma conveniente no recinto e imediações da Escola;

V. Acatar as decisões tomadas pela direção, professores, bem como de todos os funcionários da Escola, que não colidirem com as normas deste Regimento;

VI. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;

VII. Comparecer diariamente às atividades escolares com identificação (carteirinha), trajando-se com o uniforme escolar (camiseta com logotipo do IBAO, calça ou bermuda azul marinho e agasalho azul marinho com logotipo IBAO) e portando o material escolar exigido para as aulas;

VIII. Cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício; em caso de furto, perda ou dano fica sob a responsabilidade dos Pais ou Responsáveis o ressarcimento de eventuais prejuízos causados;

IX. Devolver, em tempo hábil, os livros que retirar da Biblioteca;

X. Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes da última aula ou trabalho, sem ordem da diretoria ou de seu responsável;

XI. Submeter à aprovação da direção da escola a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;

XII. Cumprir as normas disciplinares.

Artigo 135 - É vedado ao Corpo discente:

I. Promover dentro da Escola, sem autorização da Direção qualquer tipo de campanha, venda ou rifa;

II. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

III. Usar de meios fraudulentos para realização de avaliação, como também danificar ou adulterar registros e documentos escolares através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO E ... APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

Sdue PRC - 2021/51895

IV. Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, usar bebidas alcoólicas ou material explosivo, portar qualquer tipo de arma ou objeto que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

V. Utilizar objetos estranhos aos estudos como: jogos, baralho, revistas de entretenimento, aparelhos eletrônicos, celulares, tablets, MP3, MP4, fones de ouvido dentro da Escola, como também fazer uso das redes sociais que agridam a integridade física e moral das pessoas;

VI. Exibir ou distribuir textos, literatura ou matérias difamatórias, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

VII. Instalar, desinstalar ou alterar programa existente nos computadores, sem autorização do professor;

VIII. Ocupar-se, durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho à aula;

IX. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

X. Praticar ou participar de ato de violência verbal ou física contra alunos, funcionários, professores e direção.

Artigo 136 - A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior sujeita o aluno às penalidades abaixo, aplicadas pelo diretor da Escola como:

I. Advertência verbal;
II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
IV. Suspensão por até 05 dias letivos;
V. Suspensão pelo período de 06 a 10 dias letivo;
VI. Transferência Compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º - A penalidade de advertência verbal poderá ser aplicada pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor e Inspetor de Aluno;

Seduc-PRC-2021/51895

DIRETORIA DE ENSINO - 101
REGIMENTO E[illegible]
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22

§ 2º - A penalidade de retirada de sala de aula poderá ser aplicada pelo Diretor, Vice-diretor, Coordenador e Professor;

§ 3° - A penalidade de advertência, registrada em livro próprio, poderá ser aplicada pelo Diretor da Escola, Vice-Diretor e pelo Coordenador Pedagógico;

§ 4º - As penalidades de suspensão de frequência às aulas e atividades escolares serão aplicadas pelo Diretor da Escola, Vice-Diretor e pelo Coordenador Pedagógico;

§ 5º - A penalidade de transferência Compulsória será aplicada pelo Diretor da Escola, e pelo Conselho de Classe/Série;

§ 6º - Caberá ao Diretor da Escola, juntamente com o Conselho de Classe dependendo da gravidade, decidir sobre a aplicação das penalidades, sem precisar respeitar a ordem acima estipulada.

Artigo 137 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas regulamentares do Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardado:

I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II. Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

III. Nos casos de transferência compulsória, a apuração de culpabilidade será precedida pela respectiva comissão de professores do Conselho de Classe/Série, designados pelo diretor de escola;

IV. Em qualquer penalidade será garantido o direito de defesa ao aluno, cabendo ainda, pedido de revisão da pena aplicada e, depois, recurso às Autoridades de Ensino.

Artigo 138 - Toda ocorrência disciplinar aplicada deve ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsável, garantindo a ampla defesa.

Parágrafo Único - A aplicação das medidas disciplinares previstas, não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

DIRETORIA DE ENSINO - IT
REGIMENTO ESCOLA
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21 01 22
Seduc-PRC.2021/51895

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 139 - A Escola concede bolsas de estudo, bem como pode firmar convênios com outras instituições para esse fim.

Parágrafo Único - O aluno que não tiver aproveitamento satisfatório e excesso de faltas a juízo do Diretor da Escola e Conselho de Classe, poderá perder a bolsa de estudo em qualquer série ou módulo.

Artigo 140 - As bolsas de Estudos Integrais atendem o que dispõe na Lei 12101/2009 com alterações posteriores a que vier sofrer, e nas normas em vigor do MEC.

Artigo 141 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da Escola, podendo ser incinerados quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 142 - A Escola poderá receber doações ou subvenções de qualquer natureza, ficando a Mantenedora responsável pela prestação de contas a quem de direito.

Artigo 143 - Funcionários e professores deverão declarar, no ato de admissão que conhecem o Regimento Escolar e concordam com seus termos.

Artigo 144 - A Biblioteca da Unidade Escolar estará à disposição do aluno.

§ 1º - O aluno poderá ficar com o livro em seu poder no prazo de (10) dez dias, com direito a renovação, e quando ocorrer atraso da entrega do livro, será cobrado uma multa de 0,1 % (um décimo por cento) do salário mínimo vigente, ao dia;

§ 2º - No caso de danificar ou extraviar o livro deverá ser providenciada a reposição do mesmo, ou será pago o valor do livro pelo aluno ou seu responsável, no prazo determinado, ao acervo da Biblioteca da Unidade Escolar, podendo sofrer outras punições previstas no Regimento escolar.

Artigo 145 - A Escola não se responsabilizará pelo desvio ou extravio de dinheiro ou objetos pertencentes aos alunos, funcionários e professores em seus domínios, como também por ocorrências em eventos realizados fora de suas dependências.

DIRETORIA DE ENSINO - IT
REGIMENTO ESC APROVADO
FLS. 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Seduc-PRC-2021/51895

Artigo 146 - Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 147 - A Escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento.

Parágrafo Único - A Escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica e deste regimento, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento da comunidade escolar.

Artigo 148 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor da instituição, com base na legislação vigente.

Artigo 149 - Este Regimento Escolar entra em vigor a partir do ano letivo de 2022, ficando revogado o Regimento Escolar e suas alterações, aprovado pelas Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 29/09/2010, publicada no DOE de 30/09/2010 – Seção I, pg.40; com alterações da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 13/06/2014, publicada no DOE de 14/06/2014 – Seção I; com alterações da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 11/12/14, publicada no DOE de 12/12/2014 – Seção I; com alterações da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 13/11/2016, publicada no DOE de 14/12/2016 – Seção I; com alterações da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 5/07/2019, publicada no DOE de 06/07/2019 – Seção I, e alterações da Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 27/02/2020, publicada no DOE de 03/03/2020 – Seção I.

Parágrafo Único - Ficam vigentes para os anos 2022 e 2023, os artigos relativos ao regramento do regimento anterior:

I. Ensino Médio - 2º e 3ª série - Artigo 39, inciso I, II, III e IV; Artigo 40, inciso I, II, III e IV; Artigo 42, inciso I; Artigo 48, parágrafo 1º, 2º, 3º, 4ºe 5º e Artigo 92;
II. Técnico em Enfermagem - Artigo 42, inciso IV.

Estância Turística de Itu, 14 de dezembro de 2021.

Seduc - PRC - 2021/51895
DIRETORIA DE ENSINO - ITU
REGIMENTO ESCOLAR APROVADO
FLS 29 PUBL. DOE DE 21/01/22 RUBR.

Ana Maria dos Santos
RG 6.343.438-8
Diretor de Escola